direção regional da saúde

Exmo. Senhor
Interessado do Procedimento

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			DRS-Sai/2022/5177	28 de setembro de 2022	#DRS-Aprovis/ 2022/14

Assunto: **PROCEDIMENTO N.º 13/2022 – CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA SUPORTE À SELEÇÃO DE FORNECEDOR PARA AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO CLÍNICA DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS E UNIFORMIZAÇÃO DE DADOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ILHA PARA APOIO À CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO.**

A Secretaria Regional da Saúde e Desporto, pessoa coletiva com o n.º 600 083 756, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, com o número de telefone (+351) 295 204 200, número de fax (+351) 295 204 252 e correio eletrónico sres-drs@azores.gov.pt, vem convidar V. Exa.(s) a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia simplificada para aquisição de serviços de consultoria para suporte à seleção de fornecedor para aquisição do sistema de gestão clínica de cuidados de saúde primários e uniformização de dados das Unidades de Saúde de Ilha (USI) para apoio à configuração do sistema de informação, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores.

1. Procedimento

1.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para suporte à seleção de fornecedor para aquisição do sistema de gestão clínica de cuidados de saúde primários e uniformização de dados das Unidades de Saúde de Ilha (USI) para apoio à configuração do sistema de informação, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores.

1.2. A decisão de contratar, de autorização de despesa e de abertura do presente procedimento foi tomada pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, mediante despacho de 20 de setembro de 2022.

1.3. A consulta prévia simplificada foi escolhida com fundamento na alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova as medidas especiais de contratação pública no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência e altera o Código dos Contratos Públicos.

1.4. A tramitação do procedimento, bem como todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade da Direção Regional da Saúde.

2. Proposta

2.1. A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos **devidamente assinados** e redigidos em língua portuguesa:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regime, conforme modelo disponível no Anexo I à presente Carta convite;

b) Documentos que contemplem os entregáveis mínimos obrigatórios referidos nas especificações técnicas anexas à Carta convite;

c) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

d) Certidão comercial atualizada, ou respetivo código de acesso, ou documento equivalente, no caso de pessoa coletiva;

e) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta.

2.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23:59 UTC do 5.º dia** posterior à receção do convite, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço eletrónico http://www.acingov.pt.

2.3. É de 66 (sessenta e seis dias) dias o prazo da obrigação da manutenção da proposta.

2.4. A proposta apresentada não será objeto de negociação.

2.5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

3. Critério de Adjudicação

3.1. O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e consequente adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade multifator, nos termos do modelo de avaliação que pondera os seguintes **fatores**:

Fatores	Ponderação (%)
P - Preço	20
AP - Abordagem geral do Projeto	30
EE - Experiência da Equipa de Projeto	50

3.2. Será respeitada a seguinte fórmula para a **pontuação final (PF)**:

$$\boldsymbol{PF = 0,20 \times P + 0,30 \times AP + 0,50 \times EE}$$

3.3. Cada fator será avaliado da seguinte forma:

A) Preço (P)

A avaliação do Preço (P) será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{P = \frac{P_{base} - P_{proposta}}{P_{base}} \times 100}$$

Sendo que:

- *Pbase*: preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, e que está determinado nas especificações técnicas anexas à Carta convite
- *Pproposta*: preço da proposta a apresentar por cada concorrente

B) Abordagem geral do Projeto (AP)

A avaliação da Abordagem geral do Projeto (AP) será feita tendo em conta o seguinte:

AP – Abordagem geral ao projeto	Pontuação
A abordagem apresentada detalha cronologicamente a metodologia de execução do projeto, descrevendo-a, e identifica e caracteriza as ferramentas de *reporting* das atividades associadas ao projeto.	100
A abordagem apresentada identifica cronologicamente a metodologia de execução do projeto e identifica as ferramentas de *reporting* das atividades associadas ao projeto	50

C) Experiência da Equipa (EE)

A avaliação da Experiência da Equipa de Projeto (EE) será feita tendo em conta o seguinte:

EE – Meios humanos envolvidos	Pontuação
A equipa cumpre todos os requisitos mínimos obrigatórios e todos os requisitos preferenciais indicados (num total de 8)	100
A equipa cumpre todos os requisitos mínimos obrigatórios e, pelo menos, metade dos requisitos preferenciais indicados (4 ou mais)	50
A equipa cumpre todos os requisitos mínimos obrigatórios e menos de metade dos requisitos preferenciais indicados (3 ou menos)	0

3.4. É adjudicada a proposta à qual sejam atribuídos mais pontos, ou seja, a que dispuser de maior "pontuação final", de acordo com a aplicação da fórmula definida.
3.5. Em caso de empate, é adjudicada a proposta que, em primeiro lugar, obtiver a melhor pontuação no fator com maior coeficiente de ponderação e, em segundo lugar, a que obtiver a melhor pontuação no fator com segundo maior coeficiente de ponderação.
3.6. Se o empate subsistir, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente com os concorrentes, e do qual será lavrada ata pelo júri.

4. Caução

O adjudicatário deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 2 % do preço contratual, sem prejuízo, quanto a esta matéria, do disposto pelo artigo 15.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova as medidas especiais de contratação pública no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência e altera o Código dos Contratos Públicos.

5. Documentos de habilitação

5.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do referido Regime, conforme modelo disponível no Anexo II à presente Carta convite;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos - a primeira e a última relativamente ao concorrente bem como a todos os gerentes ou administradores em efetividade de funções, se aplicável, e a segunda e a terceira relativamente ao concorrente apenas -, através das declarações dos organismos competentes, como o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do concorrente, quanto à situação contributiva perante a Segurança Social e ao pagamento de impostos, bem como através do certificado de registo criminal, quanto à condenação por crimes relevantes neste âmbito, sem prejuízo, quanto a esta matéria, do disposto pelo artigo 13.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova as medidas especiais de contratação pública no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência e altera o Código dos Contratos Públicos;

c) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (https://rcbe.justica.gov.pt);

d) Certidão comercial atualizada, ou respetivo código de acesso, ou documento equivalente, no caso de pessoa coletiva, nas situações em que a entregue em sede de proposta já não se encontrar válida.

5.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação por falta de apresentação dos documentos de habilitação, a Entidade Adjudicante notifica o

adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

6. Regime legal aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações e regulamentação, bem como as regras especiais previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e as que resultam da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que aprova as medidas especiais de contratação pública no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência e altera o Código dos Contratos Públicos.

O presente convite é composto por esta missiva e respetivos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Saúde,

Assinado por: **Berto Graciliano de Almeida Cabral**
Num. de Identificação: 11001901
Data: 2022.09.29 22:35:08+00'00'

Berto Graciliano de Almeida Cabral

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do CCP)

OBJETO DO FORNECIMENTO: Aquisição de serviços de consultoria para suporte à seleção de fornecedor para aquisição do sistema de gestão clínica de cuidados de saúde primários e uniformização de dados das Unidades de Saúde de Ilha (USI) para apoio à configuração do sistema de informação, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores.

PREÇO BASE: € 214,000,00 (duzentos e catorze mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

CRONOGRAMA FINANCEIRO: As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas de acordo com o seguinte cronograma:

a) 40% do valor do preço contratual após apresentação do 1.º entregável;
b) 30% do valor do preço contratual após apresentação do 2.º entregável;
c) 30% do valor do preço contratual após apresentação do 3.º entregável.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 semanas

ÂMBITO DOS SERVIÇOS INCLUÍDOS:

O objeto da aquisição visa a prestação de serviços de suporte à Direção Regional da Saúde dos Açores no âmbito do processo de aquisição do futuro sistema de gestão clínica de cuidados de saúde primários, de forma a garantir as condições de acompanhamento necessárias ao processo de seleção do fornecedor da solução clínica e administrativa para as USI. Adicionalmente, é também pretendido o levantamento de informação de suporte à configuração do sistema, garantindo a uniformização dos dados de negócio necessários ao futuro modelo operacional das USI.

Os serviços a desenvolver têm como objetivo:

- Definir os requisitos do programa de concurso e respetivos critérios de seleção de fornecedor;

- Apoiar na preparação dos materiais de suporte à avaliação das propostas;
- Agilizar a avaliação das soluções apresentadas pelos proponentes;
- Apoiar na identificação da proposta mais conforme com os requisitos de negócio; e,
- Alavancar um conjunto de princípios chave por forma a agilizar a uniformização da informação de suporte à configuração do futuro sistema.

Principais atividades a desenvolver pelo adjudicatário

FASE 1 - Preparação

- Garantir o alinhamento dos requisitos obrigatórios e opcionais para a avaliação do grau de conformidade da solução tecnológica a selecionar;
- Definir os critérios de ponderação e avaliação das propostas;
- Apoiar na construção dos materiais do programa e nos templates de suporte para a avaliação das soluções dos proponentes;
- Sistematizar a informação e apoiar no lançamento do concurso para a aquisição do sistema de gestão clínica;
- Realizar as sessões de trabalho com as diferentes áreas chave para efetuar o mapeamento e uniformização de configurações base (e.g. atos médicos, artigos, intervenções de enfermagem, diagnósticos de enfermagem através da CIPE, constituição de kits automáticos, kits teóricos, etc.) para o futuro sistema de informação;
- Identificar as necessidades de analítica de dados para a adaptação à atual solução de *reporting*.

FASE 2 - Seleção

- Listar as propostas dos fornecedores e identificar as diferentes soluções tecnológicas apresentadas por cada proponente;
- Organizar as sessões de demonstração para a análise das diferentes soluções e confirmação do grau de conformidade com os requisitos de negócio;
- Sistematizar a informação das sessões de demonstração e elaborar o relatório de avaliação, tendo em conta:
 - Cobertura da aplicação proposta com descrição detalhada da solução proposta;
 - Arquitetura tecnológica, regras de segurança e modelo de interoperabilidade;

- Principais funcionalidades, core e necessidades de desenvolvimento à medida;
- Abordagem metodológica, estratégia de migração de dados e prazos de implementação;
- Modelo e regras para o suporte aplicacional a disponibilizar durante a fase de manutenção.

Entregáveis mínimos obrigatórios:

- Lista de configurações para o futuro sistema de informação;
- Modelo de avaliação definindo os fatores, subfactores e respetiva ponderação;
- Mapa de avaliação de fornecedores e propostas apresentadas.

Requisitos da equipa de projeto:

Para o âmbito de atuação definidos nos projetos a desenvolver, pretende-se uma equipa multidisciplinar com os seguintes perfis:

1 Gestor de projeto

Requisitos obrigatórios:

a) licenciatura ou mestrado nas áreas de Gestão, Engenharia ou Informática
b) certificação PMI;
c) mais de 10 anos de experiência em projetos de consultoria, incluindo experiência obrigatória em:
 i. pelo menos 10 projetos de consultoria na função de gestor de projeto;
 ii. pelo menos 6 projetos de consultoria na área da saúde;
 iii. pelo menos 6 projetos que envolvam a análise de requisitos para a implementação de sistemas de informação.

Requisitos preferenciais:

a) experiência em projetos que envolva a definição de boas práticas na área saúde, nomeadamente, HIMSS 6 e 7;
b) formação em princípios e metodologias *Agile.*

2 Consultores sénior

Requisitos obrigatórios:

a) licenciatura, MBA ou Mestrado nas áreas de Gestão, Engenharia ou Informática;
b) mais de 15 anos de experiência profissional, incluindo experiência obrigatória em:
 i. pelo menos 1 projeto de transformação digital na área dos cuidados de saúde primários;
 ii. pelo menos 6 projetos que envolvam a análise de requisitos para a implementação de sistemas de informação.

Requisitos preferenciais:

a) formação comprovada em BPMN 2 – *Business Process Model and Notation (BPMN);*
b) formação em princípios e metodologias *Agile.*

1 Consultor técnico

Requisitos obrigatórios:

a) licenciatura ou mestrado nas áreas de Engenharia;
b) mais de 7 anos de experiência profissional, incluindo experiência obrigatória em:
 i. pelo menos 1 projeto de transformação digital na área dos cuidados de saúde primários;
 ii. pelo menos 1 projeto de consultoria e desenvolvimento tecnológico na área da saúde;
 iii. pelo menos 1 projeto de consultoria e desenvolvimento de sistemas de interoperabilidade na área da saúde.

Requisitos preferenciais:

a) formação em metodologias Scrum.

1 Consultor especialista

Requisitos obrigatórios:

a) licenciatura em Informática ou equivalente, com Mestrado nas áreas de Gestão em Saúde;
b) mais de 18 anos de experiência profissional, incluindo experiência obrigatória em:
 i. pelo menos 3 projetos de transformação digital, com foco no levantamento, desenho e análise de requisitos de negócio para a implementação de sistemas clínico administrativos na área da saúde;
 ii. pelo menos 2 projeto de transformação digital na área dos cuidados de saúde primários;
 iii. pelo menos 2 projetos de consultoria em reengenharia de processos na área da saúde.

Requisitos preferenciais:

a) experiência em projetos de ideação e conceção de soluções tecnológicas na área da saúde.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos

relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de

perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.